SOACORGO – SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO AGRO-PECUÁRIO DO CORGO, LDA.

LUA_ PL20170505001502

MM: desativação

Edição: 1

Revisão: 0

Face à dimensão das 2 explorações e ao considerável investimento já efetuado em termos de edificado, considerando a sua inserção em ambiente rural e a existência de soluções próprias de tratamento de efluentes, não se afigura como viável equacionar a sua desativação porquanto tal opção significaria objetivamente a liquidação da empresa, bem como da sua atividade económica e empregos suportados.

Acresce que a mesma se insere num espaço agrícola e rural com evidente propensão para a produção primária, não se vislumbrando quaisquer motivos de força maior para colocar a hipótese de desativação.

Adicionalmente, importa referir que estamos a falar de setor primário, onde de facto há produção sendo atualmente uma área produtiva que apresenta potenciais mais-valias no âmbito do setor da restauração e turismo e promove a montante a agricultura, considerando as necessidades básicas da empresa, nomeadamente de cereais.

Considerando que atualmente o licenciamento da instalação se enquadra numa regularização e sobre uma hipotética deslocalização à data, tal seria incomportável técnica e financeiramente face ao investimento já feito no local, tratando-se de estruturas fixas de edificado e infraestruturas internas.

Mas adicionalmente, também seria impossível deslocalizar porque desde logo:

- Dentro do concelho, por ausência de áreas específicas disponíveis com estatuto diferente em PDM que admitisse a atividade e a dimensão pretendida;
- 2. Noutros concelhos, não era viável devido a constrangimentos da mesma ordem.

Em conclusão, este estabelecimento tem no seu caráter integrado a sua mais-valia funcional e de exploração e depois de estabelecido territorialmente e estabilizado, não é transferível de local, pelo que a hipótese de deslocalização é meramente teórica e não apresenta viabilidade técnica nem financeira, face aos elevados custos económicos, processuais e sociais.

Na prática, a sua deslocalização implicaria a construção e raiz de todo o edificado com um aproveitamento incerto da maioria dos equipamentos que não são vocacionados para serem desmontados e remontados. Simultaneamente, na localização original todo o edificado seria demolido por falta de capacidade para reconversão.

Do ponto de vista social, atendendo aos trabalhadores serem predominantemente de residência local, a sua deslocalização seria sempre de difícil implementação.

Considerando um cenário pessimista poderão apontar-se genericamente como eventuais fatores de desativação do projeto os seguintes:

- Perda de viabilidade económica resultante da saturação deste tipo mercado;
- Pandemia ou situações similares passíveis de pôr em causa a atividade avícola, temporária ou permanentemente;
- Aparecimento de novas tecnologias ou de condições muito diferentes de exploração, que envolvam alterações profundas em todo o sistema instalado.

Elaborado: QueroVento – 05.05.2017 **Aprovado**: 06.05.2017

SOACORGO – SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO AGRO-PECUÁRIO DO CORGO, LDA.

LUA_ PL20170505001502

MM: desativação

Edição: 1

Revisão: 0

Qualquer um destes fatores poderá resultar numa situação de perda de viabilidade económica ou de falta de capacidade de investimento, que conduzirá ao desmantelamento de toda a instalação (demolição dos edifícios e de pavimentos, retirada de todos os materiais e modelação do terreno). A reposição das condições originais, na medida do possível, será a medida de minimização.

Não sendo possível perspetivar outra solução, é considerado um cenário único correspondente ao desmantelamento de toda a instalação (demolição dos edifícios e de pavimentos, retirada de todos os materiais e modelação do terreno) e reposição das condições originais tanto quanto possível e desejável.

Ao nível da **geologia e geomorfologia**, não são previsíveis novos impactes negativos, permanecendo apenas os já ocorridos com alteração ligeira da topografia natural e mobilização de terras. A modelação final do terreno pode considerar-se positiva, não alterando significativamente as condições atuais da área e do substrato geológico original remanescente.

Nos recursos hídricos, durante a fase de desativação, devido ao desmantelamento de pavilhões e infraestruturas, à sua recolha e transporte para destino final adequado, é expectável que ocorra um aumento da circulação de veículos pesados, que promoverão a dispersão de poeira possibilitando um aumento de sólidos em suspensão (inertes) nas águas de escorrência. Estas ações são potenciadoras de impacte ambiental negativo ao nível da qualidade da água, indireto, reversível, pouco significativo dado o carácter temporário da ação.

Para os solos e também para os recursos hídricos, a poluição poderá ocorrer devido à deposição de resíduos de construção, resultantes do desmonte de infraestruturas, e principalmente de eventuais derrames das máquinas afetas a tal desmonte. Deste modo, os impactes poderão ser considerados negativos, temporários e pouco significativos.

Em termos de **ordenamento do território** tendo em conta tratar-se de uma área rural, os impactes ao nível do ordenamento do território, seriam negativos pela abandono da utilização atual, salvo se outra atividade económica surgisse no local.

Ao nível da **ecologia**, não são previsíveis impactes com exceção de alguma perturbação da fauna e destruição de algum elemento vegetal estabelecido na exploração.

A **paisagem** local será sempre modificada face ao desaparecimento dos elementos construídos, sendo os impactes incertos e em função da nova utilização que for dado ao espaço.

A **qualidade do ar** e **ambiente sonoro**, apenas serão afetados temporariamente durante as operações de desmantelamento, não sendo no seu final previsível uma alteração importante da situação atual.

Ao nível da **gestão de resíduos**, o desmantelamento das instalações, gerará resíduos de demolição, que incluem vários tipos de materiais. Se for efetuada uma gestão correta de todos os resíduos produzidos nesta fase, com triagem e reciclagem dos mesmos, considera-se esta valorização como um impacte positivo.

Elaborado: Quero Vento — 05.05.2017 **Aprovado**: 06.05.2017

SOACORGO – SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO AGRO-PECUÁRIO DO CORGO, LDA.

LUA_ PL20170505001502

MM: desativação

Edição: 1

Revisão: 0

Em termos **socioeconómicos**, a desativação da unidade induzirá um impacte negativo local e regionalmente significativo, pela perda da atividade económica e eliminação de um fornecedor relevante para vários restaurantes especializados no produto "leitão da Bairrada".

Na fase de desativação não estão previstos impactes ao nível do **património**, tendo em conta os resultados obtidos no decurso da caracterização da situação de referência.

Em conclusão, os impactes negativos serão temporários relacionados com as operações de demolição e desmantelamento de equipamentos e áreas construídas.

Pelas razões já referidas no início deste ponto, não se considera adequado a proposta de medidas de minimização, embora seja possível definir algumas diretrizes genéricas que já hoje tem aplicação, nomeadamente:

- Planeamento da fase de trabalhos de desativação do projeto a ser efetuada em época não coincidente com o período de reprodução de espécies e preservação da vegetação existente. Deverá decorrer nos períodos do ano com menor precipitação de forma a não comprometer a qualidade da água dos recursos hídricos.
- Assegurar a desativação total das zonas afetas às obras com remoção de instalações, de equipamentos, de maquinaria de apoio às obras e de materiais residuais das obras;
- Proceder à triagem e separação dos resíduos, garantir o destino adequado dos eventuais resíduos de construção, avaliar a possibilidade de valorização dos resíduos provenientes do desmantelamento/demolição das infraestruturas existentes e/ou efetuar o seu encaminhamento para operadores autorizados;
- Proceder à limpeza e requalificação da área afetada, em termos de ocupação do solo, nomeadamente implementando um plano de revegetação com espécies autóctones com probabilidade de ocorrência natural na área;
- Promover a reconversão da área ao uso original ou ponderar outras utilizações de acordo com o quadro legal que estiver em vigor.

Elaborado: QueroVento – 05.05.2017 Aprovado: 06.05.2017